Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.341 de 19 de janeiro de 1.993

"Cria função e fixa carga horária no quadro de pessoal regido pela CLT , conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a criar as funções de Chefe de Seção de Almoxarifado, Mecânico-Soldador, Auxiliar de Mecânico, Controla-/ dor de Frota e Encarregado do Terminal Rodoviário / Municipal, com o seguinte enquadramento:

Nº DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO	CARGA HOR.
01	Ch. Sec. Almoxarifado	XVII	CR$5.289.541,95	220h
01	Mecânico - Soldador	X	CR$2.440.798,35	220h
01	Auxiliar de Mecânico	II	CR$1.598.532,93	220h
01	Controlador de Frota	XIII	CR$3.338.274,93	220h
01	Encarregado do TRM	Xiii	CR$3.338.274,93	220h
01	Assistente Agricola	XIV	CR$3.656.242,58	220h

Artigo 2º - Fica fixada a carga horária de 165 (cento e sessenta e cinco) horas para a função de recepcionista, / existente no quadro de pessoal -Classe VII, dispondo de duas lotações, com salário de CR$ 1.472.600,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - As atribuições das funções criadas pelo artigo 1º desta lei, serão definidas por decreto do executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de janeiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo